



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA
COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO
ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO em
liquidação COMO CONTRATANTE E
EMPRESA LRS ENGENHARIA E
AGRIMENSURA LTDA., COMO CONTRATADA,
NA FORMA BAIXO:**

Por esse instrumento, de um lado **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO em liquidação**, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 01.556.240/0001-30, estabelecida em Goiânia – GO, na Rua 05, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO e neste ato representada por seu liquidante **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, brasileiro, casado, Administrador, Gestor de Finanças e Controle, Carteira de Identidade nº 198557, PCID-GO, CPF Nº 122.500.661-91, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado no suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.971, página 4 de 14.01.2019, com alterações posteriores ocorridas pelo Decreto n.º 9.455, de 25 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado sob o n.º 23.080, de 26 de junho de 2019, com endereço para recebimento das intimações e demais notícias na Rua 5, n. 833, 8º andar, Diretoria Executiva de Liquidações de Estatais, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado,

a **EMPRESA LRS ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.837.431/0001-02, com sede à Avenida Anhanguera, nº 3765, Qd. 66, Lote 29, Sala 07, Setor Leste Universitário, nesta capital – CEP 74 610-010, neste ato representado pelo seu sócio administrador **FABIO GLESES LACERDA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrimensor CREA 5063816640 D-SP, Carteira de Identidade nº 4226334 2ª Via, DGPC-GO, CPF nº 981.593.301-97, residente e domiciliado a Rua Manaus, Qd. 127, Lt. 1/20, s/n, apto 1904 A, Residencial Livre Buritis, Torre Conquista, Parque Amazônia, CEP 74843-170, nesta capital, doravante chamada de **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado, o presente Contrato de

Bole

Flavia Soares de Faria
Advogada
OAB/GO 42.923

[Assinatura]



Prestação de Serviços, conforme disposições da Lei 8.666/1933, suas alterações posteriores, a que se submetem as partes, e ainda conforme o Processo nº 201900005020004, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O contrato tem como objeto prestação de Serviços Técnicos Especializados para LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE IMÓVEL de Propriedade da CASEGO em liquidação na Cidade de Niquelândia – GO, conforme Matrícula nº 6.401.

Parágrafo Único: Os serviços a serem contratados envolvem as seguintes atividades:

- análise da Certidão de Matrícula nº 6.401 para os limites e confrontantes;
- localização da área conforme croqui e memorial descritivo elaborados pela Prefeitura Municipal de Niquelândia, inseridos na pasta física do imóvel;
- reproduzir a Certidão para geração de mapa primitivo, conforme registro;
- levantamento geodésico cadastral identificando o perímetro do imóvel, suas divisas e confrontantes;
- locar marcos para definição dos vértices do perímetro;
- comparar o croqui de registro com o levantamento executado, a fim de registrar corretamente a área e proceder as devidas retificações;
- entrega de processo físico e envio por e-mail dos arquivos digitais: planta do imóvel, memorial descritivo e ART.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO - Pela execução dos serviços contratados a empresa CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento), no ato da assinatura do presente contrato e 50% (cinquenta por cento), na entrega do serviço realizado em até 20 (vinte) dias, mediante depósito bancário - BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 1575, Operação: 001, Conta Corrente: 12145-2, em nome da CONTRATADA – após a entrega dos trabalhos realizados, com a apresentação dos respectivos documentos fiscais pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA arcará com quaisquer despesas e encargos a seu cargo;

Flávia Soares de Faria
Advogada
OAB/GO 42.923



Parágrafo Terceiro: As despesas decorrentes deste instrumento, correrão à conta de respectiva subvenção econômica oriunda do Tesouro do Estado de Goiás e ou de recursos próprios da Empresa CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE procederá a retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO - A CONTRATADA se obriga em executar os trabalhos em até 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato.

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação da data aprazada, deverá a CONTRATADA, por escrito, comunicar ao CONTRATANTE, a motivação da dilação do prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Por meio deste instrumento, sem quaisquer prejuízos das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços com qualidade, dentro das normas técnicas, observando as atividades requisitadas, apresentadas no parágrafo único da cláusula primeira, como também:

Parágrafo Primeiro: Fica a CONTRATADA obrigada em acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativamente ao objeto do contrato;

Parágrafo Segundo: Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

Parágrafo Terceiro: Comunicar, imediatamente e por escrito à CONTRATANTE quaisquer anormalidades verificadas, para que sejam adotadas as providências necessárias;

Parágrafo Quarto: Assumir a responsabilidade por todos encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do avençado, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia qualquer vínculo e solidariedade, ativa ou passiva com a CONTRATANTE;

Parágrafo Quinto: Responder possíveis danos causados à CONTRATANTE ou terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ficando obrigado a corrigi-los, repará-los ou indenizá-los;

Ocel

Flávia Soares de Faria
Advogada
OAB/GO 42.923

[Handwritten signature]



Parágrafo Sexto: Arcar com as despesas materiais e operacionais para efetuar os serviços pactuados de acordo com a proposta comercial, observadas as especificações aqui estabelecidas;

Parágrafo Sétimo: Utilizar-se de mão-de-obra qualificada em quantitativo apropriado à execução dos serviços contratados;

Parágrafo Oitavo: Observar normas de preservação do meio ambiente, qualidade, segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE se obriga:

Parágrafo Primeiro: Entregar todos os documentos existentes do imóvel e dos confrontantes atualizados, além de prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como a fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo: A efetuar o pagamento do estabelecido na Cláusula Segunda que lhe couber à CONTRATADA, mediante a apresentação da pertinente fatura, devidamente discriminada e atestada pelos gestores do Contrato, desde que satisfeita às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: Arcar com o pagamento das despesas com documentação cartorial para retificação (certidão atualizada, autenticação, reconhecimento de firma, certidão de inteiro teor do confrontantes), processo administrativo, notificação dos confrontantes ou por edital;

Parágrafo Terceiro: Arcar com despesas que não estejam envolvidas nas demandas de atividades (ações judiciais, intimações, ambientais, impostos (IPTU, ITBI, dentre outros) e/ou demais custos com qualquer outra atividade;

Parágrafo Quarto: Proporcionar à CONTRATADA as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do Contrato e colaborar para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços realizados.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, caso esse esteja em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, a qual tem o dever de assegurar a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados.

Handwritten signature
Rita Soares de Faria
Advogada
OAB/GO 42.923

Handwritten signature



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos gestores do Contrato, que representarão a CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Na oportunidade fica designado como, Gestor do Contrato, e representante da CONTRATANTE, o **Sr. Pedro Raimundo Rodrigues da Silva**, CPF nº 194.348.041-91;

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos a mais ampla irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro: A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seus representantes, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive perante terceiros – por quaisquer irregularidades, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente e atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o produto fornecido, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO - O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO em liquidação**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

Handwritten signature

Handwritten signature
Fátima Soares de Faria
Advogada

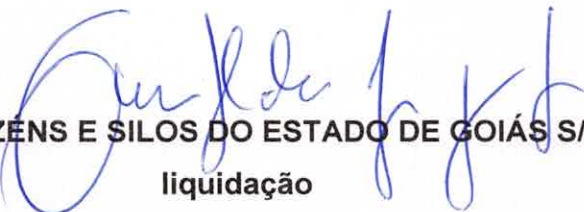
OAB/GO 42.923

Handwritten signature



As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 20 de Janeiro de 2020.


COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO em
liquidação

Edson Sales de Azeredo Souza

Diretor-Executivo

Liquidante da CASEGO em liquidação

CONTRATANTE


LRS ENGENHARIA E AGRIMESURA LTDA

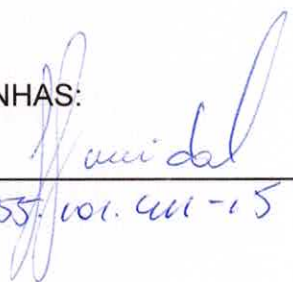
Fábio Gleses Lacerda de Souza

Sócio Administrador

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1


CPF n.º 955.101.411-15

2 - Nilvia Gomes de Moraes

CPF n.º 998.267.981-34


Nilvia Gomes de Moraes
Advogada
OAB/GO 42.923